

PORTARIA Nº 10 de 02 de junho de 2022

Dispõe sobre o afastamento de empregados e colaboradores infectados pelo Coronavírus Covid-19

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 1ª REGIÃO – RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei nº 1.411 de 13/08/51, Decreto nº 31.794 de 17/11/52, Lei nº 6.537 de 19/06/78 e artigos 2º, letra "b", 16º, letra "f" e 22º do Regimento Interno e;

CONSIDERANDO o recrudescimento de casos de Covid-19 em virtude do surgimento de subvariantes da Ômicron no município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Resolução SMS Nº 5235 de 05 de janeiro de 2022 da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, anexa a esta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Os empregados e colaboradores que tiverem sintomas de Covid-19 (sintomáticos) e forem diagnosticados através de teste rápido ou PCR deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 7 (sete) dias a partir da data do exame que detectou a presença do coronavírus.

§ 1º - Considera-se caso confirmado de COVID-19 pessoas que, independentemente de apresentação de sintomas, tenham tido confirmação por RT-PCR ou teste de antígeno.

Art. 2º - Os empregados e colaboradores que estiverem assintomáticos, mas que forem diagnosticados através de teste rápido ou PCR deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 5 (cinco) dias a partir da data do exame que detectou a presença do coronavírus.

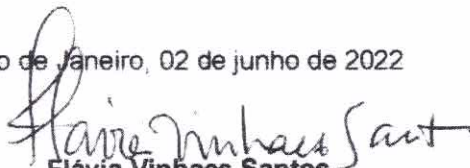
§ 2º - Em casos de pacientes assintomáticos, a critério clínico, o médico poderá orientar um tempo menor de afastamento, de no mínimo 5 (cinco) dias, desde que o paciente se comprometa com o uso rigoroso e contínuo da máscara pelo período completo de 7 (sete) dias, em consonância com orientações internacionais recentes. A decisão sobre reduzir para 5 (cinco) dias o período de afastamento deverá levar em consideração também o perfil de contato com outras pessoas fora do isolamento

Art. 3º - Os empregados e colaboradores afastados deverão retornar às atividades laborais no oitavo dia subsequente (no caso dos sintomáticos) ou no sexto dia subsequente (no caso dos assintomáticos), sem a necessidade de realizar novo exame de Covid-19.

Art. 4º - O prazo de isolamento de 07 (sete) dias poderá ser estendido por mais 03 (três) dias a critério médico caso persistam os sintomas, devendo o empregado ou colaborador apresentar o respectivo atestado ao Corecon-RJ.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2022


Flávia Vinhaes Santos
Presidente